

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2025	2
Gabinete do Prefeito	11
PORTARIA	11
103 - Portaria nº 103.2025 - Nyanne Carvalho Ferreira.....	11
PORTARIA 102-2025- DECLARA VACÂNCIA DE CARGO - OZILEIA DAMASCENO SIMAO	11
DECRETO	12
Decreto nº 167/2025, de 14 de julho de 2025.....	12
Decreto nº 168/2025, de 14 de julho de 2025.....	12
Decreto nº 169/2025, de 14 de julho de 2025	13
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Preços Eletrônico - 016/2025	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Preços Eletrônico - 017/2025	14
Comissão Permanente de Licitação	14
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	14
VENCEDORES DO PROCESSO	14
AVISO DE LICITAÇÃO	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025	14
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	15
VENCEDORES DO PROCESSO	15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2025

LEI 14.233/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO “A”), DESTINADO À SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 467.850,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 14 de julho de 2025

FINAL: 14 de julho de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99

RUA BOM JARDIM, S/N, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO.

RAY SOUSA ALVES MIRANDA, - CPF Nº 071.133.163-44, PORTARIA Nº 001/2025.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA,

CNPJ/MF nº. 06.911.404/0001-13

AV CIRCULAR Nº 1192 - QD 26 LOTE 6-E SALA 11- ANDAR: 3 - SHOPPING 1000 - CEP: 74823020 - UF: GO -

Município: Goiânia - Telefone: (62) 3087-2657/99686-7470

E-mail: luperciobrito@yahoo.com.br

Representante: Lupericio José Brito da Silva.

PREÂMBULO

Aos 14 dia do mês de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.091.765/0001-99, lavra a presente Ata de Registro de Preços 047.01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Nº 047/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO “A”), DESTINADO À SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO “A”), DESTINADO À SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código Produto		Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pick-up ambulância veículo ambulância tipo furgão ou pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma	STRADA	FIAT	3 UN	R\$ 155.950,00	R\$ 467.850,00

na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15" original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.000 mm). Transformação.

TOTAL DO VENCEDOR

R\$ 467.850,00

Senador La Rocque – MA, 14 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE RAY SOUSA ALVES MIRANDA PORTARIA Nº 001/2025 ORDENADOR DE DESPESA	 SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 06.911.404/0001-13 LUPERCIO JOSÉ BRITO DA SILVA REPRESENTANTE

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$evVTNBIfQ0A

Gabinete do Prefeito

PORTARIA

103 - Portaria nº 103.2025 - Nyanne Carvalho Ferreira
GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 103/2025, de 08 de julho de 2025. “Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”. BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: 1º) - NOMEAR, com efeito a contar de 06 de janeiro de 2025, a Sra. Nyanne Carvalho Ferreira, portadora do RG nº 039370322010-9, inscrita no CPF nº 054-525.753-08, para ocupar o cargo de Assistente Social de Tratamento Fora do Domicílio. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de julho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: bq9vp4gopxn20250714120746

Sra. OZILEIA DAMASCENO SIMAO, inscrita no CPF nº 333.433.653-00, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão; Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 082/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2025. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de junho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: s8gwrbeatxy20250714120758

PORTARIA 102-2025- DECLARA VACÂNCIA DE CARGO - OZILEIA DAMASCENO SIMAO

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 102/2025, de 30 de junho de 2025. “Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor, e dá outras providências”. BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, tão somente na parte que se referem a Servidora

DECRETO

Decreto nº 167/2025, de 14 de julho de 2025.

Decreto nº 167/2025, de 14 de julho de 2025. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR(A) DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica nomeado, para atuar na coordenação das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Senador La Rocque/MA, o seguinte representante: I - A Sra. THAYNNARA LOPES OLIVEIRA BEZERRA, para exercer a função de Coordenadora da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Senador La Rocque/MA, com vistas à articulação intersetorial, acompanhamento das ações estratégicas e fortalecimento da segurança alimentar no âmbito local. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 14 dias do mês de julho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: jlogbkjiqqp20250714160747

Decreto nº 168/2025, de 14 de julho de 2025.

Decreto nº 168/2025, de 14 de julho de 2025. “Dispõe sobre o pagamento de recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA.” e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que no Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, de serviços de Atenção Primária em Saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste argumento, mediante integração ensino-serviço; CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 - MS/MEC, que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes; CONSIDERANDO que a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, alocados para atuação no Município de Senador La Rocque-MA, serão assegurados recursos pecuniários para alimentação e moradia. Parágrafo único - O município adotará como referência para a concessão do recurso pecuniário destinado a custeios de locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, conforme necessidade, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observados os padrões da Portaria n.º 300, de 05 de outubro de 2017, bem como considerando o custo do mercado imobiliário deste município. Art. 2º - Fica estabelecido o valor pecuniário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por médico, para o custeio de alimentação, observados os padrões da Portaria n.º 300, de 05 de outubro de 2017. Art. 3º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município de Senador La Rocque/MA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente. Parágrafo único - O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para o recebimento dos recursos pecuniários em questão. Art. 4º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses: I - Abandono ou desistência do Projeto; II - Desligamento do Projeto. Parágrafo Único - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto. Art. 5º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou

enquanto estiver vigorando e em eficácia o termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde. Art. 6º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 14 dias do mês de julho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: wudernm0pkc20250714160740

Decreto nº 169/2025, de 14 de julho de 2025

Decreto nº 169/2025, de 14 de julho de 2025. “Dispõe sobre a realização da XV Conferência Municipal de Saúde de Senador La Rocque-MA e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 001 de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre o controle social no SUS, no Município de Senador La Rocque/MA, e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 26 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA; DECRETA: Art. 1º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a XV Conferência Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA, para o dia 28 de agosto de 2025. Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é Fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. Art. 3º - O Tema Central da Conferência Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA, será: “Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde e a Transformação Digital no SUS” Art. 4º - A XV Conferência Municipal de Senador La Rocque/MA, será realizada em local a ser divulgado posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde; Art. 5º - A XV Conferência Municipal de Senador La Rocque/MA, será presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da XV Conferência Municipal de Senador La Rocque/MA, serão expedidas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 7º - As despesas com a realização da XV Conferência Municipal de Senador La Rocque-MA correrão com recursos do tesouro municipal com a seguinte Dotação Orçamentária, conforme segue abaixo: UNIDADE: 0402 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLASF. ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0041.2.084 - Manut. da Sec. Municipal de Saúde Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 14 dias do mês de julho de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: 55flbj8xiz120250714160734

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Preços Eletrônico - 016/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Prefeitura Municipal de Senador La Rocque Registro de Preços Eletrônico - 016/2025 Resultado da Homologação — 0001 - Pick-up ambulância veículo ambulância tipo furgão ou pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três

portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15`` original de fábrica, direção elétrica, ar condicionado, computador de bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, comprimento externo mínimo do

veículo transformado 4.000 mm). Transformação -
STRADA - Valor Referência: 226.666,67 Fornecedor Valor
Final Valor Total Situação Solução Planejamento e
Comercio Ltda-Me 155.950,00 467.850,00 Homologado
em 14/07/2025 09:55:40 Por: BARTOLOMEU GOMES
ALVES BARTOLOMEU GOMES ALVES — Autoridade
Competente

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: sld7wlskeo20250714140730

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Preços Eletrônico - 017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Prefeitura Municipal de
Senador La Rocque Registro de Preços Eletrônico -
017/2025 Resultado da Homologação 0001 - LOTE 001 -
Valor Referência: 728.428,14 Fornecedor Valor Final Valor
Total Situação F T EVENTOS LTDA 540.050,00
540.050,00 Homologado em 14/07/2025 15:47:33 Por:
BARTOLOMEU GOMES ALVES

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$5aSnsQRmk4Q

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

VENCEDORES DO PROCESSO

VENCEDORES DO PROCESSO Prefeitura Municipal de
Senador La Rocque Registro de Preços Eletrônico -
016/2025 Solução Planejamento e Comercio Ltda-Me |
Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 06.911.404/0001-13
- Endereço: AV CIRCULAR QD 26 LOTE 6-E LOJA 11-
SHOPPING 1000 - CEP: 74823020 - UF: GO - Município:
Goiânia - Telefone: (62) 3087-2657

Código Produto Modelo

Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário
Valor Total 0001 PICK-UP AMBULÂNCIA VEÍCULO		
AMBULÂNCIA STRADA FIAT 3 UN		R\$
155.950,00	R\$ 467.850,00	TIPO FURGÃO OU
PICK-UP, PARA SIMPLES		REMOÇÃO COM
POTÊNCIA MÍNIMA 95CV,		TRÊS PORTAS
SENDO DUAS NA CABINE E		UMA NA
AMBULÂNCIA, CILINDRADA MÍNIMA		1.300CC,

CINTOS DE SEGURANÇA	DIANTEIROS COM
AJUSTE DE ALTURA,	TANQUE DE
COMBUSTÍVEL MÍNIMO 53	LITROS, RODA ARO
15`` ORIGINAL DE	FÁBRICA, DIREÇÃO
ELÉTRICA, AR	CONDICIONADO,
COMPUTADOR DE BORDO,	ESPELHOS
RETROVISOR EXTERNO	ELÉTRICO, TRAVA
ELÉTRICA DAS PORTAS,	VIDRO ELÉTRICO
NAS PORTAS, CONTROLE	DE TRAÇÃO E
ESTABILIDADE, SENSOR DE	
MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS,	
SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE	
FÁBRICA, COMPRIMENTO EXTERNO MÍNIMO	
DO VEÍCULO TRANSFORMADO 4.000 MM).	
TRANSFORMAÇÃO	TOTAL DO
VENCEDOR	R\$ 467.850,00 Valor Total: R\$
467.850,00	

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: a0fo5kxy20250714140757

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2025. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque –
MA, torna público para o conhecimento dos interessados,
que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas
alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e
de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame,
licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor
Preço Por Item, objetivando Registro de preços para
eventual e futura Contratação de empresa do ramo
pertinente para prestação de serviços na confecção de
prótese total e parcial convencional odontológica (superior
e inferior), para atender as necessidades da Secretaria de
Saúde do Município de Senador La Rocque/MA. A sessão
será realizada através do Portal de Compras Públicas, pelo
endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br,
com data de abertura agendada para 29 de julho de 2025 às
10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no
Portal da Transparência do Município pelo endereço
www.senadorlarocque.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço
Portal de Compras Públicas,
www.portaldecompraspublicas.com.br e ainda no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Senador La Rocque - MA, 09 de julho de 2025. – Raimundo Carvalho de Macedo – Agente de Contratação.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: hjjzlv1ooo20250714160708

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

VENCEDORES DO PROCESSO

VENCEDORES DO PROCESSO Prefeitura Municipal de Senador La Rocque Registro de Preços Eletrônico - 017/2025 F T EVENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 19.796.992/0001-33 - Endereço: R DAS ACACIAS - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 98438-3441 Lote Item Produto Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Melhor Lance Valor Total
0001 LOTE 001 0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N/C N/C 1 SVÇ R\$ 540.050,00 R\$ R\$ 540.050,00 PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA. TOTAL DO LOTE R\$ 540.050,00 TOTAL DO VENCEDOR R\$ 540.050,00

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: vek0maua9pg20250714160728

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br